



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA - NCET
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA - DGEO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA - PPGG

APÊNDICE III - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PROCESSO SELETIVO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: Carlos Henrique de Sousa Santanna
CPF: 025 170 482-31 IDENTIDADE 1255918 ÓRGÃO EMISSOR SSP/RO

SOLICITAÇÃO:

Como candidato do Processo Seletivo para () Mestrado () Doutorado em GEOGRAFIA - PPGG/UNIR - Seleção 2020, Edital 005/PPGG/NCET/UNIR-2019, solicito, nos termos do Edital, a revisão do resultado (Destacar o pleito do recurso: Projeto ou Currículo Lattes ou Outro quesito das etapas), de acordo com a justificativa em anexo.

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO

(Se necessário, use o verso)

Porto Velho, 15 de Outubro de 2019.
Carlos Santanna
Assinatura do Candidato

No ato da minha inscrição tive um problema na minha internet e o próprio sistema da Unir também apresentava instabilidade.

Culminou que o projeto de pesquisa não foi anexado, todavia o mesmo está pronto há dias.

Carlos

Solicito que haya una forma
de enviar nuevamente el
proyecto de pesquisa.



**PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO
E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**
Ambiente e Território na Pan-Amazônia

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Núcleo de Ciências Exatas e da Terra
Departamento de Geografia

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO – EDITAL 005/PPGG/NCET/UNIR-2019
PROCESSO SELETIVO PARA 2020/1º Semestre – Não homologação da Inscrição

Interessado: CARLOS HENRIQUE DE SOUSA SANTANNA

DO PEDIDO

O Candidato CARLOS HENRIQUE DE SOUSA SANTANNA, inscrição nº 3178, apresentou Recurso à Comissão de Avaliação do Processo Seletivo do PPGG/NCET/UNIR/2019 para ingresso em 2020/1º Semestre, em que requerer uma reconsideração referente a não homologação (indeferimento) de sua inscrição na modalidade MESTRADO. O candidato menciona que:

(...) No ato da minha inscrição tive um problema na minha internet e o próprio sistema da Unir também apresentava instabilidade. Culminou que o projeto de pesquisa não fora anexado (...)

DA ANÁLISE

A Comissão do Processo Seletivo tem o entendimento que o candidato CARLOS HENRIQUE DE SOUSA SANTANNA ao se inscrever no processo seletivo conhecia as normas do Edital e que toda a comprovação obrigatoriamente é realizada pelo SIGAA, de modo que vê como improcedente o requerimento de revisão, pois se em tese prejudicou a candidata, também traria prejuízos aos demais. O acatamento de seu pedido pela Comissão caracterizaria em benefícios ao requerente em detrimento dos outros concorrentes, logo, não se traduziria numa isonomia entre candidatas.

Há de se considerar que, conforme o Edital, os documentos necessários estão previstos:

04 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO
4.1 - PARA CANDIDATOS AO MESTRADO

4.1.1. PDF do Currículo Lattes atualizado, com as publicações e demais elementos comprobatórios (a ser preenchido na Plataforma Lattes disponível no site www.cnpq.br);

4.1.2. PDF da Carteira de Identidade e CPF (legíveis);



**PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO
E DOUTORADO EM GEOGRAFIA**
Ambiente e Território na Pan-Amazônia

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Núcleo de Ciências Exatas e da Terra
Departamento de Geografia

- 4.1.3. PDF do Diploma ou Certificado de Graduação (legível) emitido pelo órgão de registro e controle acadêmico;
- 4.1.4. PDF do Histórico Escolar de Graduação(legível);
- 4.1.5. PDF do Projeto de Dissertação com indicação da Linha de Pesquisa;**
- 4.1.6. PDF de Foto 3x4 (atualizada);
- 4.1.7. Para candidatos estrangeiros, os Diplomas (legível, em PDF) deverão ter validação reconhecida no Brasil;
- 4.1.8. PDF da Proficiência (legível); observar item 5.4;
- 4.1.9. PDF da Carta de Aceite de Orientação da proposta de projeto de pesquisa (FACULTATIVA), coerente com a área de concentração, linha de pesquisa e perfil do orientador (Apêndice III). Caberá ao Colegiado a deliberação final para referendar o processo de seleção.
- 4.1.10. PDF da Declaração de Conclusão da Graduação emitido pelo órgão de registro e controle acadêmico, no caso de ter concluído e ainda não ter recebido o Diploma ou Certificado de Graduação. Neste caso, o candidato terá o prazo máximo de seis meses, a contar da data de matrícula no Programa PPGG/UNIR, para protocolar a devida comprovação sob pena de desligamento.
- 4.1.11. No caso de candidato enquadrado em Ações Afirmativas deverá ainda incluir documentação em PDF relativa ao previsto na Resolução 561/CONSEA/UNIR/2018.
- Obs. 1 - Os projetos de Mestrado e Doutorado deverão observar a pertinência e coerência conceitual no âmbito da Ciência Geográfica.
- Obs. 2 – Os candidatos só poderão concorrer **EXCLUSIVAMENTE** com um único projeto de pesquisa independentemente da modalidade (Mestrado ou Doutorado) e da linha de pesquisa.
- Obs. 3 – A ausência de quaisquer dos documentos indicados (ARQUIVOS) item 4, impedirá a homologação da inscrição do candidato.**

No caso específico, a Comissão toma por base o item 11 das Disposições Gerais e seus subitens 11.3 a 11.6 *in verbis*:

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

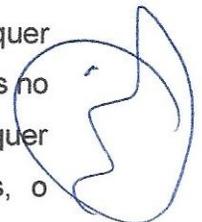
11.3. As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficará a Comissão de Seleção do Processo Seletivo do PPGG/UNIR no direito de excluir do processo seletivo, aquele que o preencher com dados incorretos, incompletos ou rasurados, bem como se constatado, posteriormente, que os dados fornecidos são inverídicos ou falsos.

11.4. Somente serão homologadas as inscrições que contenham todos os documentos especificados neste Edital.

11.5. Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio que não esteja especificado neste edital.

11.6. A inscrição do candidato neste processo seletivo implica na aceitação das normas e instruções da UNIR e aqueles contidos neste Edital.

Nenhum dos membros da Comissão do Processo Seletivo possui quaisquer tipos de acesso para alterar, modificar, inserir ou suprimir quaisquer documentos no sistema SIGAA que possa resultar em prejuízos ou vantagens a quaisquer candidatos. Visto que, se fosse possível realizar quaisquer procedimentos, o





sistema SIGAA informaria ao candidato de maneira imediata o que comprometeria a legalidade, a moralidade e a transparência no Processo. Logo, a responsabilidade pelas informações prestadas e documentadas é de única e exclusiva competência do candidato.

Assim, em decorrência da não inclusão do Projeto quando da inscrição submetida pelo Candidato ao Sistema SIGAA, entendemos como impertinente o pedido de reconsideração.

DA DECISÃO

Mediante ao exposto, a Comissão manteve não acata o pedido de consideração do Candidato, conforme exposto na análise da resposta ao recurso.

Porto Velho, 16 de outubro de 2019.

Prof. Dr. Adnilson de Almeida Silva – Membro da Comissão

Profª. Drª. Maria das Graças Silva Nascimento Silva – Membro da Comissão

Prof. Dr. Eliomar Pereira da Silva Filho – Membro da Comissão

Prof. Dr. Ricardo Gilson da Costa Silva – Membro da Comissão

Prof. Dr. João Paulo de Assis Gobo – Membro da Comissão

Prof. Dr. José da Costa Silva